

# LEI N.º - 466.-

DATA: 13 de outubro de 1986

SÚMULA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar imóvel do Patrimônio Municipal, à ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE GUARATUBA, para a construção da Casa da Amizade.

A Câmara Municipal de Guaratuba, Estado do

Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, autorizado a doar à ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE GUARATUBA, o imóvel do Patrimônio Municipal, constituição do lote do terreno medindo 17,00(dezesseite) metros de frente para a Rua Adeodato Volpi, por 39,00(trinta e nove) metros de extensão da frente aos fundos, em ambos os lados, limitando-se no lado esquerdo de quem da Rua Adeodato Volpi observa, com terreno da Municipalidade e pela lateral direita com a Av. do Contorno, tendo 17,00(dezesseite) metros de extensão na linha de fundos com a área do Município, com a área de 663,00 m<sup>2</sup>-(SEISCENTOS E SESSENTA E TRÊS METROS QUADRADOS), parte integrante da quadra nº432-II, da planta geral.

Art. 2º - O imóvel descrito no Art. 1º, mantém efeitos de inalienabilidade e destina-se exclusivamente à construção da Casa da Amizade, regida pela Associação das Senhoras de Rotarianos de Guaratuba.

Art. 3º - É legado, à Associação das Senhoras de Rotarianos de Guaratuba, direitos de construir a Casa da Amizade no prazo de dois (2) anos, a contar da data de expedição desta Lei. Data, prorrogáveis a juízo da Municipalidade, se por motivos imperiosos e justificáveis, forem impedidos de fazê-lo.

Art. 4º - Decorrente o prazo constante do Art. anterior, sem que tenha sido realizada a construção e inexistindo os motivos que o tenham impedido de realizá-lo, o imóvel reverterá ao patrimônio municipal.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaratuba, em 13 de outubro de 1986.-